



Universidade Federal de Ouro Preto

Resolução CEPE

N.º 708

Não dá provimento a recurso de portador de diploma.

O Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Universidade Federal de Ouro Preto, no uso de suas atribuições legais,

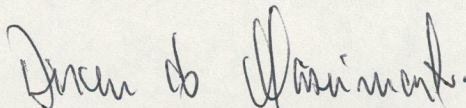
Considerando o disposto no artigo 4º da Resolução CEPE nº 037;

considerando, ainda, a não existência de vagas no Curso de Direito,

RESOLVE:

Não dar provimento ao recurso interposto pelo Bacharel em Ciências Contábeis, **José Silame Gomes**, contra decisão da Diretoria de Ensino, que indeferiu o seu pedido de matrícula no Curso de Direito do ICHS, como portador de Diploma de Curso de Graduação.

Ouro Preto, 07 de dezembro de 1994.


Prof. Dirceu do Nascimento
Presidente em exercício